

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Em atendimento à determinação da Diretoria durante a apreciação do presente processo na Reunião Deliberativa de 04/07/2023, conforme item 2.11 do Voto 8802761, inclui-se nos autos minuta de emenda ao RBAC 155 para inclusão de tipificações de infração inicialmente previstas na minuta 8402106.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Sales Junior, Gerente Técnico**, em 10/07/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente Técnico de Normas**, em 10/07/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8827428** e o código CRC **1A23A465**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE DE DE 2022

Aprova a Emenda nº 1 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 155.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.039546/2021-28, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em dd de mmmmm de 20aa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 1 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 155, intitulado "Helipontos", consistente no acréscimo de tipificações à tabela do Apêndice E do RBAC, intitulada "DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO", que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxxx de 202x.

TIAGO SOUSA PEREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX, DE DE DE 202X

APÊNDICE E DO RBAC 155 - DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

(Redação dada pela Resolução nº XXX, de XX.XX.2022)

Descrição da tipificação	Valor			Incidência da sanção
	Mínimo	Intermediário	Máximo	
Deixar de manter atualizadas as informações do heliponto no Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS).	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
Deixar de realizar os exercícios simulados para validação da Planificação de Emergência e dos procedimentos descritos no PLEM-H.	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
Deixar de documentar os procedimentos de uma planificação de emergência em um Plano de Emergência de	20.000	35.000	50.000	1 por constatação

Heliponto – PLEM-H.				
Descumprir regra prevista neste Regulamento não contemplada nos demais itens desta tabela.	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
Utilizar ou permitir o tráfego aéreo em infraestrutura ou em parte dela sem estar devidamente homologada ou registrada.	12.000	21.000	30.000	1 por constatação
Não manter o cadastro atualizado previamente ao uso da infraestrutura e das instalações ou equipamentos de auxílio à navegação aérea.	3.000	5.250	7.500	1 por constatação